

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE N.º 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE APROVA O **PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO** PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PROJETO DE LEI N.º 8035, DE 2010**  
**(Do Poder Executivo)**

*Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.*

**EMENDA N.º \_\_\_\_\_**  
**(Do Senhor Otavio Leite)**

Modifique-se o caput da meta 04 e a estratégia 4.3, e acrescente-se as estratégias 4.7, 4.8, do anexo do Projeto de Lei n.º 8035, de 2010, com a seguinte redação:

**Meta 4 - Universalizar, a partir dos seis meses de idade, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e, a partir dos quatro anos, o atendimento escolar aos estudantes com altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino e ou escolas específicas, realizando censo específico. Devido à especificidade linguística dos Surdos, essa população necessita adquirir a Língua de Sinais Brasileira - Libras, como Primeira Língua (L1), nas creches.**

---

**4.3 )**Expandir a educação inclusiva, promovendo a articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado, ofertado por meio de diferentes formas de atendimento complementar, suplementar ou alternativo.

---

**4.7 )**Garantir as condições políticas, pedagógicas e financeiras para assegurar o acesso à escola regular ou específica e a permanência com equidade e aprendizagem aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na educação básica e na educação superior e nas modalidades de ensino (educação de jovens e adultos, educação profissional, educação do campo, quilombola e indígena).

**4.8)** Ampliar a equipe de profissionais para o atendimento educacional especializado nas escolas públicas regulares ou específicas, garantindo professor auxiliar, intérprete/tradutor, guia intérprete, professor de Libras, de modo a viabilizar a permanência dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no processo de escolarização

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa garantir o completo acesso e a universalização do atendimento à pessoa com deficiência, o que exige um sistema educacional inclusivo e pressupõe a aprendizagem e a participação de todos no ambiente educacional, seja no ensino regular ou especial, público ou privado, desde a infância até a idade adulta.

A inclusão social das pessoas com deficiência é essencial para a valorização da sua dignidade e para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária. Nesse sentido, a presente emenda garante o atendimento em qualquer estabelecimento escolar de crianças e jovens portadores de deficiência.

Vale ressaltar, que a presente emenda é produto das reflexões da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos – FENEIS.

Sala da Comissão, \_\_\_\_ de junho de 2011.

Deputado **OTAVIO LEITE**  
PSDB/RJ